



Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Contrato nº 001/2021

Por este instrumento contratual, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA**, Estado do Piauí, devidamente inscrita no CNPJ n. 00.955.236/0001-81, com sede na Avenida Vereador João Almeida, s/n Centro, Jacobina do Piauí, CEP: 64755-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente, **Francisco de Assis Sousa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº: 003.543.023-02, residente e domiciliado na Avenida Transnordestina, s/n, CEP: 64.750-000, Paulistana/PI, a **Miler de Andrade Alencar**, advogado, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Piauí sob o nº 16.837 inscrito no CPF sob o n. 098.516.534-03, residente e domiciliado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 251, Centro, Paulistana /PI, CEP: 64750-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e com observância das cláusulas adiante consignadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação de serviços, pelo **CONTRATADO**, de Consultoria e Assessoria Jurídica em favor da mesa diretora e do controle interno da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí, bem assim na confecção dos Editais de Licitação do Legislativo e emissão de pareceres jurídicos e administrativos nas matérias de interesse das Comissões do Poder Legislativo.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, sendo que toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula será fornecida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DO CONTRATADO

3.1. Executar intervenções judiciais e representar a Câmara Municipal em todas as instâncias judiciárias.

3.2. Representar e defender em juízo, ou fora dele por designação do Presidente, todo e qualquer processo de interesse do legislativo;

3.3. Manifestar ou opinar por meio de pareceres escritos sobre a interpretação de textos legais e projetos de leis e demais atos normativos;

3.4 Assessorar juridicamente o Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os Servidores do Legislativo, inclusive o Sistema de Controle Interno, Comissão de Licitação ou responsável por processo específico;



Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

4.2. A CONTRATANTE é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte CONTRATADO.

CLÁUSULA 5ª DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho.

CLÁUSULA 6ª DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula sétima, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR CONTRATUAL

Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, serão pagos da seguinte forma, o CONTRATADO receberá a importância total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com um valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) devendo ser pago até o dia 30 de cada mês com transferência ou depósito na conta bancária: Banco do Brasil Ag: 1110-X, Conta Corrente: 33345-X, de titularidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81

Este contrato tem vigência de 11 meses, contados a partir de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

Jacobina do Piauí, 12 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ/PI.

Francisco de Assis Sousa
Francisco de Assis Sousa - Presidente da Câmara

CPF: 003.543.023-02

CONTRATANTE

Miler de Andrade Alencar
MILER DE ADRADE ALENCAR

Advogado

OAB/PI 16.837

CONTRATADO

TESTEMUNHO 1 _____

CPF: _____

TESTEMUNHO 2 _____

CPF: _____